



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 067, de 12/4/2012, p. 1 e 2.

RESOLUÇÃO N. 002/2012-PR

Revogada pela Resolução n. 342/2024-PR

~~Altera dispositivos da Resolução n. 031/2010-PR
referente ao adicional de produtividade.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o Pedido de Providências formulado pelos Oficiais de
Justiça dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Velho ao Conselho
Nacional de Justiça, registrado sob o número 0003063-77.2011.2.00.0000;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de
Providências n. 0003063-77.2011.2.00.0000, pela supressão das classes D e F
da tabela do adicional de produtividade;~~

~~CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Nacional de Justiça determina a
impossibilidade de geração de impacto financeiro e orçamentário, inclusive com
autorização para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia em redefinir os
percentuais estabelecidos na tabela em discussão;~~

~~CONSIDERANDO que na capital os mandados são distribuídos por três
cartórios distintos;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o limite de gastos das
despesas com pessoal;~~

~~CONSIDERANDO o Processo n. 0062615-56.2010;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão
realizada no dia 9 de abril de 2012,~~

R E S O L V E:

~~Art. 1º Alterar a tabela do adicional de produtividade prevista no
artigo 2º da Resolução n. 031/2010-PR, suprimindo as classes D e F da tabela
do adicional de produtividade e renomeando a classe E para a classe D, na
forma do anexo único.~~

~~Art. 2º Alterar o § 1º do artigo 2º da Resolução n. 031/2010-PR,
que passa a vigorar com a seguinte redação:~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~Art. 2º...~~

~~§ 1º. Considerar-se-á:~~

~~A: Comum urbana: a diligência que envolva até duas pessoas e/ou que se refira a um único ato processual praticado na zona urbana ou ainda nas causas em que for deferida a assistência judiciária, nas ações e procedimentos penais, nas ações civis públicas, nas ações populares e nos feitos em que a Fazenda Pública ou as autarquias apareçam como parte ativa ou passiva, independentemente do número de pessoas ou atos, inclusive no caso de liminares.~~

~~B: Composta urbana: a diligência que envolva mais de duas pessoas e/ou que se refira a atos diversos praticados na zona urbana.~~

~~C: Diligência rural: aquela cuja distância ultrapasse 25 km da sede da comarca. Será comum aquela que envolver até duas pessoas e/ou se referir a um único ato processual praticado ou, ainda, independentemente da quantidade de atos, as diligências praticadas nas causas em que for deferida a assistência judiciária, nas ações e procedimentos penais, nas ações civis públicas, nas ações populares e nos feitos em que a Fazenda Pública ou as autarquias apareçam como parte ativa ou passiva, inclusive no caso de liminares; e composta quando envolver mais de duas pessoas e/ou a prática de atos diversos.~~

~~D: Diligência relativa ao cumprimento de liminares urbanas ou rurais, sendo comum quando envolver até duas pessoas e/ou se referir à prática de um único ato processual; e composta quando envolver mais de duas pessoas e/ou prática de atos diversos. Não serão consideradas liminares a busca e apreensão de veículos e a prisão civil.~~

~~Art. 3º Implementar o sistema informatizado Central Eletrônica de Mandados - CEM em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia a partir de 1º de julho de 2012, disponibilizando os equipamentos e os treinamentos necessários, centralizando, na capital, a distribuição de mandados sob a coordenação de um único cartório distribuidor, com a infraestrutura para o seu regular funcionamento.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~Art. 4º Estabelecer, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a instituição de comissão para elaborar estudos que subsidiarão a revisão dos critérios de produtividade dos oficiais de justiça.~~

~~Parágrafo único. A comissão deverá entregar relatório conclusivo 30 (trinta) dias antes da implantação do cartório.~~

~~Art. 5º Esta resolução entrará em vigor a partir de 10 de maio de 2012, para possibilitar as adequações dos sistemas informatizados.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 11 de abril de 2012.~~

~~(a) Desembargador Roosevelt Queiroz Costa~~

Anexo Único

Resolução n. 002/2012-PR

-

~~Tabela de Percentuais do Adicional de Produtividade dos Oficiais de Justiça~~

-

DILIGÊNCIA	A	B	C	D
COMUM	2,9%	-	5,9%	4,3%
COMPOSTA	-	3,8%	8,1%	7,0%
NEGATIVA	1,0%	1,1%	3,5%	1,4%
PARCIAL	2,0%	1,5%	5,5%	3,0%